



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

## DECRETO Nº. 072, DE 21 DE MARÇO DE 2020

### DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À COLETIVIDADE A SEREM ADOTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CONORAVÍRUS NO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG

O Sr. Prefeito Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo, e CONSIDERANDO:

O Decreto Municipal nº. 067, 18 de março de 2020 que estabelece as providências complementares no âmbito local ao estado de alerta público, em razão do decreto de situação de emergência em saúde pública editado pelo estado de minas gerais e as recomendações do ministério da saúde para a espécie.

O Decreto Municipal nº. 071, de 19 de março de 2020 que dispõe sobre medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus no poder executivo do município de São Gotardo/MG

A necessidade de incrementar medidas mais drásticas de mitigação de pessoas com o objetivo de evitar o crescimento exponencial do contágio em risco de colapsar a estrutura hospitalar precária do município;

Que o número de casos suspeitos vem crescendo, diuturnamente, em escala acelerada, conforme dados obtidos e divulgados pelo Ministério da Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde;

Que a situação enfrentada por todos nós brasileiros enseja o sacrifício daqueles que continuam sem qualquer tipo de infecção, inclusive com a abdicação de contato com pessoas próximas, não sendo possível considerar como período de férias o momento ora vivenciado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

## DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as novas medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para o enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus no âmbito do poder executivo municipal e no município de São Gotardo.

Parágrafo único. Serão acompanhados pela gestão municipal a evolução e os resultados das ações adotadas, podendo o prazo ser prorrogado e/ou determinadas novas restrições de controle de propagação do coronavírus.

Art. 2º. Para o enfrentamento emergencial ficam decretadas as novas medidas, enquanto durar a vigência deste Decreto, considerando iniciada as restrições ora impostas no dia 19/03/2020, assim sendo:

- I- fica suspenso o funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes, sendo permitida unicamente a prestação de serviço de entrega em domicílio, devendo os estabelecimentos permanecerem com as portas fechadas para o público presencial;
- II- lotéricas, pontos de atendimento de serviço bancário e demais estabelecimentos afins, terão os seus horários de funcionamento limitado de segunda a sexta-feira, das 09h30min às 15h e aos sábados de 09h30min às 12h30min, e deverão organizar as filas respeitando espaço de 3 (três) metros de distância entre pessoas, devendo higienizar corrimões, separadores de filas, balcões, equipamentos e utensílios de forma a prevenir a disseminação do coronavírus;
- III- mercearias, padarias, postos de conveniências e demais estabelecimentos com venda de bebidas alcoólicas para consumo local, devido ao potencial de aglomeração, se enquadram na categoria de bar, salvo se proibir a venda de bebidas para o pronto consumo, sujeito às penalidades compulsórias, inclusive fechamento do estabelecimento e responsabilização na forma da lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

IV- os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis deverão ser fechados ao público, sendo permitida unicamente a prestação de serviço de entrega diretamente nos quartos dos hóspedes;

Art. 3º. Aos supermercados fica estabelecido o atendimento preferencial às pessoas acima de 60 (sessenta) anos de 9h30min às 10h30min.

§ 1º. Quanto ao atendimento do público em geral, as filas deverão ser organizadas de forma que os clientes mantenham entre si distância mínima de 3 (três) metros.

§2º. Esses locais deverão intensificar a limpeza dos ambientes, disponibilizar frascos de álcool em gel para uso público, além de divulgar informações sobre o coronavírus e medidas de prevenção.

Art. 4º Nos velórios, as pessoas deverão evitar visitaç o e os estabelecimentos deverão restringir o p blico a, no m ximo de 10 pessoas, por sala. Nestes locais ficam proibidas aglomeraç o de visitantes pelas  reas internas e externas e o fornecimento de lanches. Tamb m nesses espaços dever o ser divulgadas orientaç es quanto a se evitar contatos f sicos, como aperto de m os, abraços e beijos.

§1º A limitaç o estabelecida no *caput* de 10 pessoas, restringe-se somente aos entes familiares do falecido.

§2º O tempo para vel rios fica limitado a 3 (tr s) horas.

Art.5º As disposiç es adotadas pelo munic pio na contenç o e prevenç o do coronav rus se estendem tamb m aos distritos e comunidades rurais.

Art.6º As pessoas ou estabelecimentos que descumprirem as determinaç es emanadas pelo Poder P blico ter o os seus alvar s cassados e os estabelecimentos interditados, podendo-se fazer uso do poder de pol cia para forç -los a adoç o de medidas que entenderem adequadas compulsoriamente, inclusive fechamento do estabelecimento, sem preju zo da responsabilizaç o civil ou criminal na forma da lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Parágrafo único. Os estabelecimentos definidos nas legislações competentes, definidos como atividades de baixo risco, no qual não há a necessidade de alvará também poderão serem interditados ou fechados, na forma da legislação municipal.

Art. 7º. A fiscalização do descumprimento das medidas de proteção à coletividade será exercida pelos fiscais do município de qualquer área, bem como pelas forças de segurança locais.

Art. 8º As pessoas, as empresas, os estabelecimentos deverão adotar medidas de prevenção a disseminação do Coronavírus. Distanciamento de pessoas, evitando-se contato físico, a higienização de mobiliário, equipamentos, utensílios e outros.

**PARÁGRAFO ÚNICO. A RECOMENDAÇÃO É QUE AS PESSOAS FIQUEM EM CASA.**

Art. 9º Fica estabelecido a proibição de cultos religiosos independentemente da crença ou convicção filosófica de forma presencial e aberta ao público.

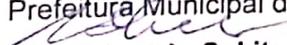
Art. 10 O descumprimento das medidas adotadas pelo Poder Público Municipal em que pese o enfrentamento do COVID -19, ficam sujeitas a multa de 5 VBT e, em caso de reincidência de 10 VBT.

Art.11 Em caso de descumprimento das disposições contidas neste Decreto e nos expedidos anteriormente, a Polícia Militar poderá exercer o poder com vistas à manutenção da ordem pública.

Art.12 O Poder Municipal poderá editar normas complementares de acordo com a necessidade e orientações técnicas.

Art. 11 O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 21 de março de 2020.

  
**Seiji Eduardo Sekita**

*Prefeito Municipal*